



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA – PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais do exercício financeiro de 2023 do ex-gestor do Município de Barra de Santa Rosa-PB, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA – PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam **REPROVADAS** as contas anuais do exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do ex-gestor municipal **Jovino Pereira Nepomuceno Neto**, relativas à Prestação de Contas Anuais – PCA, objeto do Processo nº 02675/24 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 2º A reprovação das contas fundamenta-se:

I – Nas irregularidades graves apontadas pela Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, dentre as quais destacam-se:

- déficit de execução orçamentária sem adoção de medidas corretivas, em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal;



- realização de despesas com festividades em cenário de desequilíbrio fiscal e em período de calamidade pública;
- aumento injustificado de gastos com festividades;
- despesas com pessoal acima dos limites legais e classificação indevida de despesas para mascaramento de gastos;
- aumento irregular de contratações temporárias;
- não recolhimento de contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS;
- inadimplência em parcelamentos previdenciários;
- falhas contábeis relevantes e divergências no registro de receitas públicas;

II – No parecer do Ministério Público de Contas, que opinou pela emissão de **parecer prévio contrário à aprovação das contas**, reconhecendo a irregularidade da gestão;

III – Na constatação de violação aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal;

IV – Na conclusão de que as irregularidades são de natureza grave, reiterada e suficiente para comprometer a regularidade das contas públicas.

Art. 3º O Plenário da Câmara Municipal, no exercício de sua competência constitucional de julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, decidiu pela **reprovação das contas**, em votação nominal, pelo placar de:

→ **05 (cinco) votos pela reprovação das contas**

→ **04 (quatro) votos pela aprovação do parecer do Tribunal de Contas**

Art. 4º Fica determinado o encaminhamento deste Decreto Legislativo, acompanhado do relatório e demais peças pertinentes:

I – Ao **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB**, para ciência e providências cabíveis;

II – Ao **Ministério Público do Estado da Paraíba**, para apuração de eventuais responsabilidades civis e atos de improbidade administrativa;

III – ao Poder Executivo Municipal, para ciência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
CNPJ: 02.262.190/0001-40, E-MAIL: CAMARA.BARRA.PB@HOTMAIL.COM
HOME PAGE: WWW.CAMARABSR.PB.GOV.BR
"CASA JOSÉ FREIRES DE ALMEIDA"



Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 31 de março de 2026.


EDSON GUEDES MONTEIRO
PRESIDENTE


JOSÉ DIOGÊNES MEDEIROS
VICE PRESIDENTE


ADRIANO SOUZA LEITE
1º SECRETÁRIO


JOSÉ EWERTON DE OLIVEIRA ALMEIDA
2º SECRETÁRIO